



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, Comissão de Meio Ambiente, Agropecuária e Regularização Fundiária e a Comissão de Educação.**

Rio Branco, 12 de maio de 2025.



Vereador JOABE LIRA

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

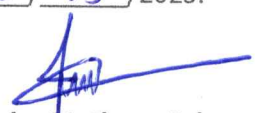


DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do **Projeto de Lei nº 43/2025**, de autoria do Vereador Joabe Lira, o **Vereador Matheus Paiva**.

Rio Branco, 20 de maio de 2025

Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA da relatoria designada acima, em <u>20</u> / <u>05</u> / 2025.  Vereador Matheus Paiva Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER N° 30/2025/CCJRF/CEDU/CMAARF

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO e a COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, AGROPECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA apreciam o Projeto de Lei nº 43/2025.

Autoria: Vereador Joabe Lira

Relatoria: Vereador Matheus Paiva

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 43/2025, que “**Institui o Projeto de Lei Hortas e Fazendinhas nas Escolas Municipais do Município de Rio Branco e dá outras providências**”.

O projeto institui o Programa de Hortas e Fazendinhas nas Escolas Municipais, com a finalidade de implantar hortas e fazendinhas nas unidades de ensino da rede municipal, envolvendo estudantes, professores, funcionários e membros da comunidade local em atividades de cultivo sustentável (art. 1º).

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 43/2025 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco (arts. 30, I e V, CF e 22, I CE e art. 10, I, LO).

Não há vício, quanto à iniciativa, pois a matéria *sub examine* não se enquadra na previsão dos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de vereador e até mesmo por iniciativa popular.

Quanto à espécie normativa utilizada, a mesma está adequada, pois o projeto não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da Lei Orgânica).

O Projeto de Lei nº 43/2025 promove a educação ambiental e concretiza os fins previstos na Constituição Federal.

Contudo, em atenção à redação legislativa e adequação do projeto ao ordenamento jurídico, procede-se à:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



- a) Emenda modificativa na **Ementa**, que passa a ter a seguinte redação:

“Institui o Programa de Hortas e Fazendinhas nas Escolas Municipais.”

- b) Emenda modificativa no **Art. 1º**, corrigindo a formatação e suprimindo o ponto e vírgula;

- c) Emenda modificativa no **Art. 3º**, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O Município coordenará e executará o Programa com o apoio de entidades parceiras, como organizações não governamentais, associações de moradores, universidades, empresas privadas e outros agentes.”

- d) Emenda modificativa no **Art. 7º**, sendo o segundo período ("Serão formados grupos de trabalho compostos por alunos, professores, funcionários e membros da comunidade para o cuidado diário das hortas, promovendo a responsabilidade coletiva") convertido no **parágrafo único** do art. 7º;

- e) Emenda modificativa no **Art. 8º**, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º O Município fiscalizará a execução do Programa, monitorando periodicamente a qualidade do cultivo, o uso dos produtos e a integração da comunidade escolar no processo.”

- f) Emenda substitutiva no **Art. 9º**, substituindo a expressão "Prefeitura Municipal" por "**Município**";

- g) Emenda modificativa no **Art. 11**, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

E, finalmente, procede-se à:

a) Uniformização dos tempos verbais para o futuro do presente do modo indicativo e substituição das locuções verbais pelo tempo verbal simples equivalente (por exemplo, substituir "deverão ser" por "serão", no art. 4º do projeto), conforme art. 11, I, do Decreto n. 12.002/2024;

b) Observância do art. 12, I, II, IX e X, do Decreto n. 12.002.2024.

O projeto se reveste de caráter programático e, por si só, não gera despesas, inexistindo violação das normas de Direito Financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 43/2025, com as emendas sugeridas.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 20 de maio de 2025.

Vereador MATHEUS PAIVA
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o **Projeto de Lei Nº 43/2025**, foi aprovado nas **Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão de Meio Ambiente, Agropecuária e Regularização Fundiária – CMAARF**.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 11 de junho de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **Projeto de Lei Nº 43/2025** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 11 de junho de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2025.

Diretoria Legislativa